

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera o § único do art. 416, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º- O parágrafo único do art. 416, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 416.....

§ único- Ainda que o prejuízo exceda ao previsto na cláusula penal, não pode o credor exigir indenização suplementar, se assim não foi convencionado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prova contrária, que não deve ser exigida junto a obrigação principal, produzida pelo devedor, demonstrando a ausência de prejuízo do credor deve evitar a aplicação da cláusula penal.

Com intuito de se evitar que a cláusula penal seja “um poderoso instrumento para destruir o equilíbrio contratual entre direitos e obrigações (Claudia Lima Marques, contratos no Código de Defesa do consumidor, CIT, P. 493), já que confere vantagens excessivas ao credor, apresentamos esta proposição suprimindo dispositivos do §único do art. 416 do nosso Código Civil



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214250271000>



* C D 2 1 4 2 5 0 2 7 1 0 0 0 *

Ante o quadro, peço o apoio dos meus pares para aprovar o projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

2021-18727



* C D 2 1 4 2 5 0 2 7 1 0 0 0 *